

Assinado por : **MICAELA FERREIRA ARMAS**

GONÇALVES

Num. de Identificação: BI107898616

Data: 2021.02.25 11:42:10+00'00'



MPE

MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, S.A.

**MPE – MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA,
S.A.**

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS INFORMÁTICOS”

CONSULTA PRÉVIA 4/2021

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

Índice	2
CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 3. CONTRATO	3
CLÁUSULA 4. PRAZO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 5. PREÇO BASE.....	4
CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
<i>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....</i>	<i>5</i>
CLÁUSULA 6. OBRIGAÇÕES GERAIS.....	5
CLÁUSULA 7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 8. DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 9. DADOS PESSOAIS	6
CLÁUSULA 10. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8
CLÁUSULA 11. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.....	8
<i>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.....</i>	<i>9</i>
CLÁUSULA 12. PREÇO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	10
CLÁUSULA 15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	10
CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS	10
CLÁUSULA 16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 17. FORO COMPETENTE.....	11
CLÁUSULA 18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	12

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para a "Aquisição de Serviços Técnicos Informáticos".
2. As especificações do serviço a prestar constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços, objeto deste procedimento, deverão ser prestados e assegurados pelo Adjudicatário no Funchal, na sede da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., sita à Rua do Bispo, nº 16, 2º andar, Sala 24, 9000-073 Funchal, no edifício localizado no Parque Empresarial da Cancela, 9125-042 Caniço, e no edifício localizado no Parque Empresarial de Câmara de Lobos, Estrada da Ribeira Garcia, 9300-324 Câmara de Lobos, em dias úteis, das 09.00H até às 20.00 horas.

CLÁUSULA 3. CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4. PRAZO DO CONTRATO

1. A prestação de serviços iniciar-se-á com a celebração do contrato e terá a duração de um ano, renovável, por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos.
2. O contrato renovar-se-á automaticamente se nada for dito em contrário, nas condições do ponto anterior;
3. O contrato pode ser rescindido pela MPE, S.A. mediante notificação prévia escrita com a antecedência mínima de 30 dias seguidos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 5. PREÇO BASE

O preço base que a MPE, S.A. se propõe pagar pela execução da prestação de serviços que constitui o objeto do contrato, nos termos e para os efeitos previstos no CCP, correspondente a um valor anual de 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros), correspondendo a um valor mensal de 300,00 € (trezentos euros) e ao valor global de 10.800,00€ (dez mil e oitocentos euros) durante o prazo máximo de três anos, ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.



CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 6. OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o prestador de serviços deverá desempenhar as suas funções de acordo Caderno de Encargos, Cláusulas Contratuais e respetivos anexos.
2. Constitui encargo do Adjudicatário, salvo estipulação em contrário deste Caderno de Encargos, todas as despesas de deslocação e de todo o material indispensável à boa execução da prestação de serviços.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

CLÁUSULA 7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O Adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor que terá as seguintes obrigações:
 - a. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela MPE, S.A., no âmbito da execução do contrato;
 - b. A representar o Adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela MPE, S.A..
2. O prestador de serviços deve prestar à MPE, S.A. toda a cooperação e esclarecimentos, sempre que solicitados, fornecendo, nomeadamente dados e documentação necessários para aferir a boa execução da prestação de serviços.

CLÁUSULA 8. DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9. DADOS PESSOAIS

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.



5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de “compliance” do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 10. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 11. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.



4.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.

CLÁUSULA 12. PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a MPE, S.A. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor a pagar poderá estar sujeito à redução remuneratória que lhe venha a ser legalmente imposta.
4. O preço contratual não está sujeito a revisão.

CLÁUSULA 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela MPE, S.A., nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mensalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da receção da fatura pela MPE, S.A..
2. Não serão realizados adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A MPE, S.A. poderá resolver o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, por razões imputáveis ao Adjudicatário;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos e não prejudica o pagamento ao Adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
3. A MPE, S.A. poderá resolver o contrato nos termos previstos no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O Adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na Lei.
2. A rescisão não poderá afetar a prestação de serviços num prazo inferior a 60 dias seguidos a contar da data da notificação.

CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.



CLÁUSULA 17. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o Código da Contratação Pública e demais legislação subsidiária.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição dos seguintes serviços técnicos informáticos:
 - a) Manutenção e atualização dos Sistemas Operativos e aplicações;
 - b) Manutenção e atualização das configurações dos utilizadores e postos de trabalho, incluindo contas de e-mail e privilégios de acesso local e rede;
 - c) Monitorização e atualizações das definições de vírus dos Antivírus e das firewall no servidor e postos de trabalho;
 - d) Configuração e monitorização das cópias de segurança, locais e remotas, de servidores e dos dados críticos e/ou relevantes para MPE, S.A., incluindo testes regulares de recuperação, os quais deverão ser devidamente registados e transmitidos à Entidade Adjudicante;
 - e) O adjudicatário deverá providenciar a implementação de uma política de segurança e monitorização de toda a infraestrutura informática, por forma a prevenir perda de dados, infeções por vírus e outros malwares;
 - f) Verificação de hardware, incluindo servidor, postos de trabalho, periféricos e UPS, e acompanhamento na resolução de avarias;
 - g) Documentação das configurações adotadas e dos procedimentos utilizados, de modo a que possam ser transmitidos a outros técnicos;
 - h) Identificação de necessidades de hardware e software e apoio nas especificações de cadernos de encargos para aquisição de bens ou serviços complementares;
 - i) Orientação aos utilizadores no sentido de prevenir perdas de dados, infeção com software malicioso, corrupção de software e danos no hardware.
 - j) Monitorização permanente do funcionamento da rede, presencial e remota, para deteção e correção de anomalias e falhas de segurança;
 - k) Elaboração de relatório de atividades com periodicidade trimestral.
 - l) Em caso de reporte de uma situação de urgência, a assistência técnica deverá ser prestada no prazo mais curto possível e no prazo máximo de 8 horas;




- m) O Adjudicatário deverá assegurar, pelo menos 1 vez por mês, uma revisão preventiva à infraestrutura informática, verificando o funcionamento global dos postos de trabalho e servidor ao nível da atualização de antivírus, backups e índices de desempenho do sistema, numa postura proativa com vista a evitar o surgimento de problemas, a qual deverá ser registada em relatório a enviar à MPE, S.A..

